

# CONCURSO PÚBLICO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE  
CONTROLADORES E GUIAS NOS  
PASSADIÇOS DO PAIVA E PONTE  
PEDONAL SUSPENSA

fevereiro 2023

## **PROGRAMA DO PROCEDIMENTO**

### **Artigo 1.º**

#### **Objeto do concurso**

1 - O presente concurso tem por objeto principal a celebração de contrato para a prestação dos serviços de:

- a) “Guias” para efetuarem visitas interpretadas e guiadas a iniciar nos dois pontos de entrada/saída da Ponte Pedonal Suspensa sobre o Rio Paiva - “Ponte 516 Arouca” bem como apoio aos visitantes ao longo de todo o percurso da referida ponte.
- b) Controle e organização de acessos aos parques de estacionamento existentes nas imediações das duas entradas/saídas dos Passadiços do Paiva, sitas no Areinho e na Espiunca, bem como nos parques de estacionamento existentes nas imediações da Ponte Suspensa, sitos em Lugar do Paço e Albisqueiros;
- c) Controle de acessos nos três pontos de entrada/saída dos Passadiços do Paiva, sitos no Areinho, no Vau e na Espiunca e controle de acessos nos dois pontos de entrada/saída da Ponte Pedonal Suspensa, sobre o rio Paiva – “Ponte 516 Arouca”, operando, para o efeito, o equipamento aí existente;
- d) Controle e monitorização ao longo de todo o percurso dos Passadiços, bem como dos caminhos de acesso à Ponte Pedonal Suspensa;
- e) Zelo pelo normal funcionamento dos Passadiços e da Ponte Suspensa, bem como das infraestruturas que lhe estão afetas e coordenação e supervisão dos trabalhos executados pelos colaboradores a afetar à prestação dos serviços a que aludem as alíneas anteriores.

2 – O serviço de coordenação a que se refere a alínea e) do número anterior, deverá ser efetuado por coordenador que será em permanência o interlocutor, entre o prestador de serviços e a entidade adjudicante.

3 - A prestação dos serviços objeto deste contrato deve obedecer às especificações e condições técnicas constantes deste Programa do Procedimento e do Caderno de Encargos e a efetuar mediante o procedimento de Concurso Público previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (doravante, CCP), republicado no Anexo III do Decreto-lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, e com as alterações introduzidas pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio bem como a demais legislação subsidiária.

**Artigo 2.º**

**Entidade adjudicante**

A entidade adjudicante é o Município de Arouca, sito na Praça do Município, 4544-001 Arouca, com os números de telefone: 256 940 220 e de fax: 256 943 045, endereço eletrónico: [geral@cm-arouca.pt](mailto:geral@cm-arouca.pt) e plataforma eletrónica da contratação pública: [www.acingov.pt](http://www.acingov.pt)

**Artigo 3.º**

**Decisão de contratar**

O órgão que tomou a decisão de contratar foi a Câmara Municipal de Arouca, por deliberação tomada em reunião ordinária de 22 de fevereiro do corrente, no âmbito de competência própria para autorização de despesas, de acordo com o disposto na alínea b) do n.º 1 artigo 18.º do Decreto-Lei 197/99 de 08 de junho, e alíneas f) e dd) do n.º1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e para os efeitos previstos no artigo 38.º do CCP.

**Artigo 4.º**

**Concorrentes**

Podem apresentar propostas as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no art.º 55.º do CCP e desde que devidamente habilitadas para a prestação do serviço em causa.

**Artigo 5.º**

**Critério de adjudicação**

1 - De acordo com o definido na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, o critério de adjudicação será densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar e que será o fator preço.

2 - Na situação de empate será efetuado um sorteio, presencial, que ocorrerá da seguinte forma:

- a) O júri notifica os concorrentes cujas propostas se encontram empatadas, com uma antecedência mínima de três dias, da data, da hora e do local da realização do sorteio;

- b) No início do sorteio, a cada concorrente é atribuído o número correspondente ao número de registo de entrada da sua proposta e constante da lista de concorrentes publicada na plataforma dos contratos públicos a que se refere o artigo 2.º;
- c) Num saco opaco são introduzidos boletins de papel, dobrados e numerados com aquele número de registo, procedendo seguidamente, o presidente do Júri, à sua extração;
- d) A ordenação das propostas objeto do sorteio é efetuada de acordo com a ordem da extração efetuada.

#### **Artigo 6.º**

##### **Data e modo de apresentação das propostas**

1 - As propostas e os documentos que as acompanham devem ser apresentados até **às 23:59 horas do 30.º dia a contar da data do envio, para publicação, do anúncio no Jornal Oficial da União Europeia.**

2 – A proposta e os documentos que a constituem são apresentados diretamente na plataforma eletrónica utilizada pelo Município de Arouca, acessível no sítio eletrónico [www.acingov.pt](http://www.acingov.pt)

3 – Os termos a que deve obedecer a apresentação e a receção das propostas, de acordo com o disposto no número anterior, são definidos pela Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto

4 – Poderá haver lugar a prorrogação do prazo fixado para apresentação das propostas, nos casos previstos no artigo 64.º do CCP.

5 – A prorrogação de prazo prevista nos números anteriores beneficia todos os interessados.

#### **Artigo 7.º**

##### **Esclarecimentos, retificações e alteração das peças do procedimento**

1 – Até ao fim do primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas, os interessados podem solicitar, através da plataforma eletrónica de contratação [www.acingov.pt](http://www.acingov.pt), os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento.

2 - No mesmo prazo referido no número anterior os interessados devem apresentar, através da plataforma eletrónica de contratação [www.acingov.pt](http://www.acingov.pt), uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento, por si detetados, de acordo com o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 50.º do CCP.

3 – Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os esclarecimentos a que se refere o número 1 serão prestados, por escrito, pelo júri do concurso, através da plataforma eletrónica de contratação [www.acingov.pt](http://www.acingov.pt).

4 – O órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se, na plataforma eletrónica de contratação [www.acingov.pt](http://www.acingov.pt), até ao termo do segundo terço fixado para apresentação das propostas, sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam expressamente aceites, por aquele.

5 - Os esclarecimentos e as retificações, bem como as listas de erros e omissões referidas nos números anteriores fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

#### Artigo 8.º

#### **Documentos de proposta**

1 - Na proposta o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo.

2 - A proposta do concorrente deverá ser constituída, obrigatoriamente, pelos seguintes elementos:

- a) **Proposta de Preço**, elaborada em conformidade com a minuta constante do anexo I. Os preços propostos, que não devem incluir o IVA, são indicados em algarismos e por extenso. A proposta de preço deve mencionar expressamente que aos preços acresce o IVA, indicando-se, neste caso, também na proposta, a taxa legal aplicável;
- b) O Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), que substitui o anexo I do Código dos Contratos Públicos, disponível através do link <http://www.base.gov.pt/deucp/filter?lang=pt> devidamente preenchido e assinado pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, devendo, neste caso, ser apresentado também o respetivo instrumento de mandato.

3 - A proposta e todos os documentos que a acompanham devem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

4 - O concorrente deverá assinar eletronicamente a proposta e todos os documentos que lhe associarem, nos termos e condições da Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto.

5 - Os documentos que constituem a proposta deverão ser, obrigatoriamente, redigidos em língua portuguesa.

6- O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período de 66 dias contados da data limite para a sua entrega.

7 - Não é admitida a apresentação de propostas com alterações de cláusulas do caderno de encargos.

#### **Artigo 9.º**

##### **Propostas com variantes**

Não é admissível a apresentação de propostas que alterem quaisquer pontos, artigos ou cláusulas do presente Programa do Procedimento ou do Caderno de Encargos e seus anexos, ou seja, não é admitida a apresentação de propostas com variantes.

#### **Artigo 10.º**

##### **Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas**

1 – O Júri, no primeiro dia útil imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica utilizada pelo Município de Arouca: [www.acingov.pt](http://www.acingov.pt).

2 – Mediante a atribuição de um *login* e de uma *password* aos concorrentes incluídos na lista é facultada a consulta, diretamente na plataforma eletrónica referida no número anterior, de todas as propostas apresentadas.

3 – O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.

4 – Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida mas não se encontre a proposta do reclamante, o Júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 1 e 2.

#### **Artigo 11.º**

##### **Escolha do adjudicatário**

Depois de cumpridas as formalidades previstas na lei, o órgão competente para a decisão de contratar, com base num relatório fundamentado elaborado pelo júri, toma a decisão de adjudicação.

Artigo 12.º

**Notificação da adjudicação**

1 - A decisão de adjudicação deverá ser notificada aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas, nos termos do n.º 1, do artigo 76.º do CCP.

2 – Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar, notifica o adjudicatário para, no prazo máximo de **10 dias**:

- a) Apresentar os documentos de habilitação;
- b) Prestar caução;
- c) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;
- d) Se pronunciar sobre a minuta de contrato.

Artigo 13.º

**Documentos de habilitação**

1 – No prazo fixado no n.º 2 do artigo anterior, o adjudicatário, deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do CCP e que corresponde ao modelo anexo II deste Programa do Procedimento;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP;
- c) Certidão da Conservatória do registo Comercial com todas as inscrições em vigor ou Certidão Permanente;
- d) Cópias do Bilhete de Identidade e do Numero de Identificação Fiscal da(s) pessoa(s) com poderes para a outorga do contrato;
- e) Cópia do Numero de Identificação Fiscal da empresa.

2 – O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos no número anterior, através da plataforma eletrónica utilizada pelo Município de Arouca: [www.acingov.pt](http://www.acingov.pt)

3 – Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa

consulta, desde que os referidos sitio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

4 - Com o consentimento do adjudicatário, a entidade adjudicante consulta a informação relativa a qualquer dos documentos referidos no número anterior, estando dispensada a sua apresentação nos termos do n.º 2.

5 – O adjudicatário não terá, ainda, de apresentar os documentos previstos na alínea b), n.º 1 se estiver registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado.

6 - No prazo de **cinco dias** deverá o adjudicatário proceder à supressão de irregularidade detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP.

7 - Em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade dos documentos de habilitação, o órgão competente para a decisão de contratar poderá sempre exigir ao adjudicatário para que este apresente, no prazo de **três dias** os originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada, nos termos do n.º 2.

8 - Caso se justifique, para cumprimento do disposto no n.º 8 do artigo 81º do CCP, poderá ser solicitado ao adjudicatário, no prazo de **cinco dias** contados da respetiva notificação, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos de titularidade das habilitações legalmente exigidas para execução das prestações do objeto de contrato a celebrar, ainda que tal não conste no presente Programa do Procedimento.

9 - Quando o adjudicatário ou o subcontratado, for nacional de Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial do Comércio poderá apresentar, em substituição dos documentos de habilitação, uma declaração sob compromisso de honra, prestada perante notário, autoridade judiciária administrativa ou qualquer outra competente, de que pode executar a prestação objeto do contrato a celebrar no Estado de que é nacional de acordo com as regras nele aplicáveis.

#### Artigo 14.º

##### **Caução**

1 - A prestação da caução destina-se a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que o adjudicatário assume com essa celebração.

2 - O valor da caução **é de 3% do preço contratual**.

3 – A caução prestada pelo adjudicatário pode ser executada total ou parcialmente pelo Município de Arouca, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer importâncias que se mostrem devidas por força do não cumprimento por aquele das obrigações legais ou contratuais, nos termos do artigo 296.º do CCP.

4 – A execução prevista no número anterior implicará a renovação do respetivo valor, no prazo de quinze dias após a notificação para o efeito.

5 - Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.

#### Artigo 15.º

##### **Modo de prestação da caução**

1 - O adjudicatário deve prestar a caução no prazo de **10 dias** a contar da notificação da adjudicação, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 77.º do CCP, devendo comprovar essa prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente.

2 - A caução é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, á ordem do Município de Arouca, nos termos do modelo constante do anexo III ao presente Programa do Procedimento, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução (anexo IV), nos termos do artigo 90.º do CCP.

#### Artigo 16.º

##### **Não prestação da caução**

A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não prestar, em tempo e nos termos estabelecidos no artigo anterior, a caução que lhe seja exigida.

#### Artigo 17.º

##### **Aceitação da minuta do contrato**

1- A entidade adjudicante, aprova, nos termos dos artigos 98.º e 99.º do CCP, a minuta de contrato a celebrar.

2 - A minuta do contrato a celebrar é enviada, para aceitação ao adjudicatário, considerando-se aceite quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos **cinco** dias subsequentes à respetiva notificação.

3 - Após a aceitação da minuta pelo adjudicatário, nos termos do artigo 101.º do CCP, a entidade adjudicante notifica-o do local e data em que deve comparecer para a respetiva celebração.

4 - O contrato será elaborado em suporte informático com aposição de assinaturas eletrónicas.

#### **Artigo 18.º**

##### **Reclamações contra a minuta**

1 - São admissíveis reclamações contra a minuta quando dela constem obrigações que contrariem ou não constem dos documentos que integram o contrato.

2 - Em caso de reclamação, o órgão que aprova a minuta notifica o prestador de serviços, no prazo de 10 dias, o que houver decidido sobre a mesma, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

#### **Artigo 19.º**

##### **Celebração de contrato**

1- A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de **30 dias** contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação contra aquela.

2- O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de três dias, o prazo para a outorga e remessa do contrato.

3 – A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não remeter o contrato assinado eletronicamente, no prazo fixado pelo órgão competente da decisão de contratar, bem como, no caso de o adjudicatário ser um agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado na modalidade jurídica de consórcio externo.

#### **Artigo 20.º**

##### **Prova de declarações**

1- A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação nos prazos fixados no artigo 12.º deste Programa do Procedimento ou redigidos em língua portuguesa.

2 – Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário, para que

no prazo de três dias após aquela notificação, se pronuncie, por escrito ao abrigo do direito de audiência prévia.

3 – Quando as situações previstas no n.º 1. se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar concede-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentações dos documentos em falta.

4 – Nos casos previstos nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar contratará com o concorrente cuja proposta se encontra ordenada em lugar subsequente.

#### **Artigo 21.º**

#### **Falsidade de documentos e de declarações**

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação, sendo aplicável o disposto no número 4. do artigo anterior.

#### **Artigo 22.º**

#### **Legislação aplicável**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa do concurso aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, com as alterações que entretanto lhe foram introduzidas, designadamente pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto que o republicou e com as alterações introduzidas pela Lei 30/2021 de 21 de maio e demais legislação aplicável.

#### **Artigo 23.º**

#### **Júri**

O presente procedimento é conduzido por um júri, composto pelos seguintes elementos:

a) Membros efetivos:

- i.* Cláudia Maria da Silva Monteiro de Oliveira, como Presidente
- ii.* Maria Isabel Nunes Bessa, 1.º vogal efetivo.
- iii.* Carla Manuela Teixeira dos Santos, 2.º vogal efetivo

b) Membros suplentes:

- i.* Otilia Maria Tavares Vilar, 1.º vogal suplente;
- ii.* José Carlos Quaresma Sousa Brito, 2.º vogal suplente

Arouca, fevereiro de 2023

## ANEXO I

### MODELO DE PROPOSTA

F..... (nome, número de Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão, número de contribuinte, morada, ou tratando-se de pessoa coletiva a firma ou denominação e sede e número de pessoa coletiva), depois de ter tomado conhecimento do Concurso Público para Aquisição de Serviços de Controladores e Guias nos Passadiços do Paiva, a que se refere o Aviso publicado no Diário da República n.º ..... de ..... de ..... de 2023, e de todas as condições estabelecidas no Programa de Procedimento e Caderno Encargos, obriga-se a prestar os serviços contratados, de acordo com as condições estabelecidas naqueles documentos, pelo preço total de ..... € .....<sup>(1)</sup> (por algarismos e por extenso), que não inclui o Imposto sobre o Valor Acrescentado, a que corresponde(m) o(s) seguinte(s) preço(s) unitário(s) ..... € .....

Às quantias supra, acrescerá o IVA à taxa de .....%

Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à prestação do serviço proposto, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data.....

Assinatura

(1) Para um número estimado de 43.020 horas

## ANEXO II

### Modelo de declaração

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º)

1- ..... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de  
<sup>(1)</sup> ..... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de  
identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ..... (designação ou referência ao procedimento  
em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada <sup>(2)</sup> não se encontra em nenhuma das  
situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2- O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser  
consultados <sup>(3)</sup>] os documentos comprovativos de que a sua representada <sup>(4)</sup> não se encontra nas situações  
previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3- O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da  
adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos  
Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como  
candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer  
procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade  
competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura <sup>(5)</sup>].

(1)Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

**ANEXO III**

**Modelo de guia de depósito bancário**

Euros \_\_\_\_\_ €

Vai \_\_\_\_\_ (nome do adjudicatário), com sede em \_\_\_\_\_ (morada), depositar na  
\_\_\_\_\_ (sede, filial, agência ou delegação) do Banco \_\_\_\_\_ a quantia de  
\_\_\_\_\_ (por algarismos e por extenso) em dinheiro/em títulos \_\_\_\_\_ (eliminar o  
que não interessar), como caução exigida para \_\_\_\_\_ (identificação do procedimento),  
nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

Este depósito, sem reservas, fica à ordem de \_\_\_\_\_ (entidade adjudicante), a quem deve ser  
remetido o respetivo conhecimento.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]

#### ANEXO IV

##### Modelo de garantia bancária/seguro de caução

Garantia bancária/seguro de caução (eliminar o que não interessa ) n.º \_\_\_\_\_

Em nome e a pedido de \_\_\_\_\_ (adjudicatário), vem o(a) \_\_\_\_\_ (instituição garante), pelo presente documento, prestar, a favor de \_\_\_\_\_ (entidade adjudicante beneficiária), uma garantia bancária/seguro-caução (eliminar o que não interessar), até ao montante de \_\_\_\_\_ (por algarismos e por extenso), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do \_\_\_\_\_ (identificação do procedimento), nos termos dos n.ºs 6 e 8/7 e 8 (eliminar o que não interessar) do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde a 3% do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (eliminar o que não interessar) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]